



### DECRETO Nº. 523/2020

**Súmula:-** Autoriza a realização de jogos de futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol e demais esportes coletivos no Município, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

**Considerando** que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

**Considerando** que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do coronavírus Covid-19 e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização das atividades esportivas e das relações sociais na cidade de Apucarana;

**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica permitida a realização de jogos de futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol e demais esportes coletivos em clubes, associações, chácaras, campos particulares, quadras de condomínios, campos e quadras para locação, desde que observadas às medidas de enfrentamento à COVID-19 dispostas neste Decreto.



§1º Os campos públicos municipais permanecem fechados.

§2º Permanece suspensa a realização de campeonatos.

**Art. 2º** Não poderão participar das partidas autorizadas no artigo anterior, os portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** É recomendada a não participação nos jogos descritos no *caput* das seguintes pessoas:-

- I. adultos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (0 até 12 anos).

**Art. 3º** É obrigatório **manter lista de presença contendo o nome, endereço e telefone de todos os jogadores**, a qual será utilizada em caso de necessidade de adoção de medidas de combate à COVID-19.

**Parágrafo único.** Cabe ao **responsável pela partida a elaboração da lista** mencionada no *caput*, **garantir que seja correta e integralmente preenchida** e, ainda, mantê-la sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 4º** Para a realização das partidas autorizadas no Artigo 1º deste Decreto deverão ser seguidas as seguintes regras:-

- I. no portão de entrada de todas as quadras/campos e próximo ao banco de reservas, deverá ser **disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos**;
- II. será permitida **apenas a presença de jogadores**;
- III. fica a **vedada a presença de público** durante os jogos;
- IV. todos os jogadores **deverão usar máscaras obrigatoriamente antes e depois do jogo**;
- V. **higienização completa**, entre uma partida e outra, da quadra e de todos os objetos do jogo como bolas, redes e demais acessórios e equipamentos;
- VI. os bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água **devem ser bloqueados**;
- VII. os banheiros e vestiários **deverão ser fechados** sendo disponibilizados para uso apenas os sanitários.

**Art. 5º** Os **responsáveis pela realização das partidas** que não cumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo que a aplicação delas é de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.



- Art. 6º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19, mediante critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.
- Art. 7º** Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia e os casos omissos serão dirimidos pela **Autarquia Municipal da Saúde de Apucarana - AMS**.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2020.

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal